



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 20 de maio de 2021



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
CAIANA

Manoel Pereira de Sousa
Prefeito Constitucional

Damião Pereira Lopes
Secretário de Administração e Controle Interno

Rafaelly Rodrigues Costa
Secretaria de Finanças

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
Rua Vereador Manoel Leite Guimarães, S/N,
Centro, São José de Caiana – PB, CEP 58.784-000
CNPJ 08.891.541/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº 175, de 09.05.1997

Art. 1º. As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município de São José de Caiana, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º. Ficam permitidos, no âmbito do Município de São José de Caiana, todas as atividades e estabelecimentos comerciais e industriais, com horário de funcionamento todos os dias da semana, das 06h às 22h, inclusive:

- I - atividades coletivas de lazer e esporte;
- II - atividades educacionais em todas as escolas, das redes de ensino pública e privada;
- III - academias de esporte de todas as modalidades;
- IV - feiras populares e clubes recreativos;
- V - salões de beleza, barbearias, esmalterias e centros estéticos;
- VI - quiosques, foodtrucks e trailers de venda de refeições;
- VII - comércio ambulante em geral;
- VIII – mercados;
- IX – hortifrutigranjeiros;
- X – mercearias e padarias;
- XI - lojas de conveniência e minimercados em postos de combustíveis exclusivamente para a venda de produtos;
- XII - cultos, missas e rituais de qualquer credo ou religião; e
- XIII – lojas de materiais de construção.

Art. 3º. Aos bares, restaurantes e similares fica permitido o funcionamento das 06h às 16h, também todos os dias da semana, sendo permitido das 16h às 22h o funcionamento com sistema de *delivery* e *take away*.

Art. 4º. Poderão funcionar sem limitação de horário de funcionamento:

- I – postos de combustíveis;
- II – comércio de produtos farmacêuticos;
- III - funerárias e serviços relacionados;

Art. 5º. Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, impõe-se a presença de apenas 30% da capacidade máxima, bem como distância mínima de dois metros entre todas as pessoas, bem como aferição de temperatura e álcool em gel a todos os consumidores e funcionários.

Art. 6º. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

DECRETO Nº 019/2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS DE ENFRENTAMENTO AO AVANÇO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de São José de Caiana;

DECRETA:



CNPJ: 08.891.541/0001-69

RUA VER. MANOEL LEITE GUIMARÃES, S/N - CENTRO - SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB
CEP: 58784-000 | 83 - 3489.1105 | prefeiturasjc@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 20 de maio de 2021

Art. 7º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em lei.

§ 1º A inobservância dos protocolos e das medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias previstas neste Decreto, sujeita o infrator, cumulativamente:
I - às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

II - à incidência de crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal.

III - à suspensão do alvará de funcionamento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública gerado pela COVID-19.

IV - à interdição total ou parcial do evento, instituição, estabelecimento ou atividade pelos órgãos de fiscalização declinados neste Decreto.

Art. 8º. A fiscalização das disposições contidas neste Decreto será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor a partir das 00:00h do dia 21 de maio de 2021.

Art. 11. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

São José de Caiana-PB, em 20 de maio de 2021.

MANOEL PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Constitucional